



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/ES

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08285.005420/2024-21

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo - SR/PF/ES e instalações diretamente ligadas.
- 1.2. Processo nº 08285.005420/2024-21
- 1.3. A pretensa contratação encontra previsão no [Plano de Contratações Anual 2024](#), sob o número UASG 200352 - DFD 91/2023 - contratação nº 90053/2023.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização para atender às necessidades da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo e instalações diretamente ligadas.
- 2.2. Deve-se considerar que as edificações objetos deste certame possuem perfis de estrutura pública na qual é imprescindível a prestação do serviço proposto que já ocorre nesta Superintendência Regional e em instalações a ela ligadas, quais sejam: NEPOM/SR/PF/ES - Núcleo Especial de Polícia Marítima localizado no Porto de Vitória - CODESA - Avenida Getúlio Vargas, Bairro Centro Vitória/ES - CEP 29018-075.
- 2.3. Em função da necessidade de prevenir e combater a proliferação de vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde dos usuários internos e externos da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo e suas Delegacias Descentralizadas e Postos. Ainda, pela necessidade de combate à proliferação de possíveis focos de mosquitos, permilongos e o mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*), bem como outros animais nocivos à saúde como ratos, formigas, mosquitos, moscas, baratas, morcegos, cupins e outros que podem causar doenças graves às pessoas e deterioração do patrimônio público.
- 2.4. Existem meses do ano em que o Espírito Santo enfrenta um período chuvoso o qual ocasiona o aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças como: dengue, leptospirose e outros.
- 2.5. Como a Polícia Federal não dispõe em seu quadro funcional pessoal específico para execução rotineira desses serviços descritos, e, em não sendo tais atividades objeto da instituição, a terceirização da mão de obra se mostra o meio mais adequado para manter as edificações em perfeito funcionamento e garantir o funcionamento administrativo e policial das instalações das unidades da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo, especialmente porque as prestações de serviços pretendidas requerem o emprego de conhecimentos técnicos especializados e de normas relativas ao saneamento.
- 2.6. Desta forma, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.7. Além disso, o Contrato nº 13/2019 teve sua vigência contratual prorrogado até o dia 20/11/2024, quando o serviços será descontinuado.
- 2.8. É importante enfatizar que a inexistência ou a execução inadequada de manutenção nas instalações físicas, objeto da presente licitação, traria inequívoco prejuízo ao andamento dos trabalhos do Órgão e transtornos com eventuais interrupções no funcionamento normal a terceiros interessados – vale dizer, à população que se utiliza dos serviços, como segurança privada, produtos químicos, oitivas, dentre outros.
- 2.9. A presente demanda está em consonância com a Resolução CG/PF nº 0007 de 27 de Maio de 2024, do Comitê de Governança da Polícia Federal, que aprova o Plano Estratégico 2024/2027, dentro do **objetivo estratégico** ligado à Polícia Administrativa: *servir à sociedade com excelência e transparência*. Além disso, o aludido Plano é composto pelo documento norteador denominado Projeto de Transformação Organizacional - PF80 que tem como um dos **Pilares estratégicos**: *estrutura e recursos: adequar a estrutura e modernizar os recursos*
- 2.10. Assim, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização, e os consequentes prejuízos ao andamento dos trabalhos, faz-se necessária a deflagração de novo processo licitatório.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. Grupo Técnico em Edificações - GTED/SELOG/SR/PF/ES

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

4.1.2. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

4.1.3. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

4.1.4. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

4.1.5. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

4.1.6. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.1.7. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

4.2. No que se refere à logística reversa:

4.2.1. a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.2.2. b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

4.2.3. c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

4.2.3.1. c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

4.2.3.2. c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.3. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

4.4. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tripla lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.5. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tripla lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.6. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009

4.7. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, previstas na Instrução Normativa STLI/MPOG nº 01/2010 no que couber.

##### Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que o contrato é de pequeno vulto e a Administração possui outros instrumentos contratuais que agregam segurança jurídica na execução do contrato resultante da presente contratação.

4.10. Além disso, a instituição de garantias onera a execução do contrato, na medida em que o particular se vê compelido a dispender recursos antes de iniciar a execução do objeto – mesmo já tendo comprovado sua solvência durante a fase de habilitação do certame. A instituição de garantia nos moldes do art. 96 pode tornar desinteressante a execução de um contrato, afastando assim potenciais interessados e diminuindo a competitividade no certame.

## Vistoria

- 4.11. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. porém, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.
- 4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.14. O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente por meio dos seguintes telefones:

Local	Telefone
SR/PF/ES Avenida Delegado Federal Geraldo Guimarães, 01 - Bairro São Torquato - Vila Velha/ES	(27) 3041-8217

- 4.15. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

### Crítérios da seleção do prestador de serviços

- 4.16. O prestador de serviços deve ser pessoa jurídica, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária competente, e cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE seja compatível com o objeto da contratação.
- 4.17. Deverá comprovar através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação ou com item pertinente e demais requisitos de habilitação constantes no Edital e em seus anexos.
- 4.18. O prestador de serviços deve ser empresa especializada em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 4.19. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal deve apresentar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 4.20. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 4.21. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

### Demais requisitos da contratação

- 4.22. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.23. Os serviços devem atender ao controle de artrópodes nocivos (*Aedes aegypti*, aranhas, baratas, barbeiros, artrópodes nocivos carrapatos, cupins, escorpiões, formigas, moscas, percevejos, pulgas, piolhos, traças) e roedores sinantrópicos comensais por meio de produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.
- 4.24. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.25. A quantidade estimada de deslocamentos é de uma por execução do serviço em cada instalação da Polícia Federal. Não há a necessidade de hospedagem para execução dos serviços.
- 4.26. Todos os procedimentos necessários para a execução do serviço devem atender às boas práticas operacionais de que trata a Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, a regulamentação de controle e manejo ambiental de que trata a Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006 e suas atualizações, sem prejuízo das demais legislações; assim como a observância a todas as medidas preventivas previstas na legislação vigente, visando minimizar possíveis impactos ambientais e demais normas aplicáveis.

## 5. NORMATIVOS APLICÁVEIS

- 5.1. **Lei nº 14.133/2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 5.2. **Lei 9.632/1998** - Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- 5.3. **Lei Complementar nº 123/2006** - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 5.4. **Decreto nº 9.507/2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 5.5. **Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 05/2017** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 5.6. **Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01/2010** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.7. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.8. **Portaria SE/MJSP Nº 1606, 3 de julho de 2024** - Regulamenta o processo administrativo e as diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.9. **Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81/2022** - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

5.10. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

5.11. **Resolução RDC ANVISA nº 622**, de 09 de março de 2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências

5.12. **Instrução Normativa IBAMA nº 141**, de 19 de dezembro de 2006 - Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com o intuito de nortear o estudo, as formas de especificação da contratação foram separadas em tópicos, permitindo comparar as principais alternativas para a solução em tela, sendo:

1. Divisão da contratação por praga ou não;
2. Contratação de área interna e externa em um item único ou itens distintos;
3. Unidade a ser contratada por aplicação ou por m<sup>2</sup>;
4. Periodicidade: Trimestral, semestral ou anual;

6.2. Quanto à divisão da contratação por vetor/praga urbana de que trata o subitem 01, foi identificado que a opção de realizar a contratação de um item único contemplando os controle de artrópodes nocivos (*Aedes aegypti*, aranhas, baratas, barbeiros, carrapatos, cupins, escorpiões, formigas, moscas, percevejos, pulgas, piolhos, traças) e roedores sinantrópicos comensais, é a melhor alternativa uma vez que não percebe-se no mercado uma distinção de especialização dos fornecedores potenciais por área de atuação ou praga e tampouco as áreas a serem contempladas pela contratação (área interna e/ou externa) diferenciam-se quanto à aplicação de uma ou outra forma de controle de vetores, normalmente tratada em três grandes grupos que são a desinsetização, desratização, descupinização.

6.3. Com relação à abordagem a ser dada para contratação de serviços que contemplem as áreas internas e externas (subitem 02), verificou-se que a maior parte das instituições públicas não contratam itens distintos para ambientes internos e externos.

6.4. Entretanto, conforme contato realizado com empresas especializadas, é importante que o prestador de serviços tenha conhecimento da área interna e externa para formulação das propostas, para tanto será informado no TR a área interna e externa a ser atendida, conforme prática observada em diversos pregões.

6.5. Para o subitem 03, unidade a ser contratada, a definição da unidade de medida por metro quadrado é mais adequada à Instituição pois permite a flexibilidade necessária para contemplar as áreas interna e externa, bem como as instalações ligadas à SR/PF/ES.

6.6. Já para o subitem 04, periodicidade de realização dos serviços, identificou-se que alguns órgãos realizam a contratação com periodicidade de aplicação semestral e garantia da execução dos serviços pelo prazo de seis meses, com previsão de aplicações de reforço, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, durante o prazo de garantia. Entende-se como mais razoável à realidade deste órgão a periodicidade trimestral com garantia trimestral, ou seja, até a previsão da próxima aplicação em decorrência de sua localização próxima à áreas de mangue e alagadas, bem como a previsão de extensa área externa.

6.7. Tendo em vista que essa periodicidade de aplicação atende às necessidades da contratante e é prática comum, será adotada para a presente contratação e para subsidiar a decisão dos eventuais interessados na contratação, deverá haver, no instrumento convocatório, a previsão da possibilidade de realização de visitas prévias aos ambientes a serem atendidos.

6.8. Durante o levantamento de mercado, observou-se que a solução atualmente adotada no contrato nº 13/2019 é adotada por outros órgãos e entidades em licitações similares que serviram, inclusive, de parâmetro durante a pesquisa de preços.

6.9. Dessa forma, diante dos estudos realizados, identificou-se que são práticas comuns e atendem às especificidades da Instituição a seguinte forma de contratação:

- 6.9.1. Os serviços serão realizados por metro quadrado incluindo áreas internas e externas sendo que o serviço de descupinização será realizado anualmente e terá sua garantia anual, ou seja, até a previsão da próxima aplicação. Enquanto, os serviços de desinsetização e desratização serão realizados trimestralmente e terão garantia trimestral, ou seja, até a previsão da próxima aplicação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado no combate a pragas urbanas - desinsetização, desratização e descupinização - nas instalações da SR/PF/ES - Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo (edifício sede) e NEPOM - Núcleo Especial de Polícia Marítima

7.2. Tais serviços são considerados serviços **comuns**, visto que os *padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (p. único, art. 1º, Lei 10.520/2002)*, de modo que a modalidade de licitação eleita será o pregão, em sua forma eletrônica. Também são serviços **sem dedicação exclusiva da mão de obra**.

7.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como **continuados**, nos termos do art. 15, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5º, de 26 de maio de 2017, *ipsis litteris*: "Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". Isso porque a descontinuidade ou a indisponibilidade desses serviços comprometeria não apenas o bom andamento e dinâmica das atividades policiais e administrativas, mas também a segurança e conservação das instalações e bens da SR/PF/ES e NEPOM. Dado o caráter continuado dos serviços, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Desse modo, constitui-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, fazendo-se necessário contratar os serviços.

7.5. Outrossim, necessário destacar que o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.6. Necessário destacar que não foram localizados minutas no catálogo eletrônico de padronização para o objeto deste certame.

7.7. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada é a solução de mercado mais adequada para atender a demanda da SR/PF/ES e suas unidades.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado no combate a pragas urbanas - desinsetização, desratização e descupinização - nas instalações da SR/PF/ES - Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo e NEPOM – Núcleo Especial da Polícia Marítima terá as seguintes áreas, volumes e quantidades de acionamentos no ano:

	ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	AREA FÍSICA INTERNA	AREA FÍSICA EXTERNA	ÁREA TOTAL	FREQUÊNCIA 24 meses	ÁREA/VOLUME ANUAL (ÁREA X FREQUÊNCIA)
GRUPO 1	1	Superintendência Regional de Polícia Federal	Desinsetização e Desratização	m²	9690	9000	18.690	8	149.520 m²
	2	no Espírito Santo – SR/PF/ES, localizada na Av. Vale do Rio Doce, nº 1, São Torquato, Vila Velha-ES, CEP 29.114-105	Descupinização	m²	9690	-	9.690	2	19.380 m²
	3	NEPOM: – Núcleo Especial de Polícia Marítima, localizada no Porto de Vitória,	Desinsetização e Desratização	m²	640	-	640	8	5.120 m²
	4	CODESA (Companhia Docas do Espírito Santo), Centro, Vitória/ES	Descupinização	m²	640	-	640	2	1.280 m²

8.2. A presente demanda foi baseada na área total dos imóveis de atuação da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo e NEPOM – Núcleo Especial de Polícia Marítima em conjunto com as aplicações de cada produto a serem realizados em suas respectivas áreas.

8.3. A área da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo (edifício sede) possui 9.690 m² de área física interna e 9.000 m² de área física externa, totalizando 18.690 m².

8.4. A área do NEPOM – Núcleo Especial da Polícia Marítima possui 640 m² de área física interna, totalizando 640 m².

8.5. Os serviços de desinsetização e desratização serão realizados trimestralmente e terão garantia trimestral, ou seja, até a previsão da próxima aplicação.

8.6. Os serviços de descupinização serão realizados anualmente e terão garantia anual, ou seja, até a previsão da próxima aplicação.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A pesquisa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. Os parâmetros e metodologias de cálculo estão dispostos na Nota Técnica disponível no Relatório Detalhado de Pesquisa de Preços (36811446).

9.3. Foram utilizados prioritariamente os parâmetros I e II da IN 65/2021, quais sejam: Sistema Oficial do Governo e contratações similares pesquisa nos de pesquisa foi utilizada a Pesquisa de mercado com Fornecedores prestadores de serviços e as Contratações Similares de outros órgãos/entidades, cujos preços levantados foram unitários por metro quadrado (m²). Tais preços unitários foram multiplicados pela área/volume total licitado, para obter o produto de uma unidade de serviço (valor unitário).

9.4. O resultado dos preços aceitáveis e a forma de obtenção estão dispostos nas tabelas a seguir:

Resumo da Pesquisa de Preços: MÉDIA DOS VALORES (obtidos pelo método do desvio padrão)								
Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade*	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Frequência 24 meses	Valor TOTAL - 2 anos (R\$)
1	1	Desinsetização e Desratização - SR/PF/ES	m²	18.690	0,21	R\$ 3.924,90	8	R\$ 31.399,20
	2	Descupinização - SR/PF/ES	m²	9.690	0,70	R\$ 6.783,00	2	R\$ 13.566,00
	3	Desinsetização e Desratização - NEPOM	m²	640	0,21	R\$ 134,40	8	R\$ 1.075,20
	4	Descupinização - NEPOM	m²	640	0,70	R\$ 448,00	2	R\$ 896,00
<b>Total</b>								<b>R\$ 46.936,40</b>

9.5. Assim, a estimativa do valor da contratação para o período de vigência do contrato é de **R\$ 46.936,40 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A recomendação do Tribunal de Contas da União é a realização de licitação por itens, de forma fracionada, sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

10.2. A despeito da sobredita orientação, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.

10.3. A licitação será realizada agrupando os itens do objeto desta contratação em grupo único com 4 itens, descrevendo os serviços necessários para todas as unidades em suas localidades, com descrição dos tipos de ações de combate e prevenção a serem executadas de forma conjunta, sendo técnica e economicamente mais viável.

10.4. Sendo assim, se os serviços não forem agrupados, ter-se-iam várias empresas executando, ao mesmo tempo, o objeto licitado. Tal fato poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado.

10.5. Ademais, a gestão contratual é muito mais eficiente quando considerarmos a contratação de uma única empresa especializada nos serviços propostos que será responsável por gerir a prestação continuada dos controles de pragas na Superintendência e na sua única unidade ligada (NEPOM).

10.6. Dito isto, o parcelamento não é aplicável à totalidade do objeto e o julgamento por grupos possui potencial de mitigação do risco de descaracterização do conjunto do objeto pretendido.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

12.1. A presente demanda está em consonância com a Resolução CG/PF nº 0007 de 27 de Maio de 2024, do Comitê de Governança da Polícia Federal, que aprova o Plano Estratégico 2024/2027, dentro do **objetivo estratégico** ligado à Polícia Administrativa: *servir à sociedade com excelência e transparência*. Além disso, o aludido Plano é composto pelo documento norteador denominado Projeto de Transformação Organizacional - PF80 que tem como um dos **Pilares estratégicos**: *estrutura e recursos: adequar a estrutura e modernizar os recursos*

12.2. Ademais, a pretensa contratação encontra previsão no [Plano de Contratações Anual 2024](#), sob o número UASG 200352 - DFD 91/2023 - contratação nº 90053/2023.

12.3. Por fim, o objeto deste certame também vai ao encontro do Planejamento Tático-Operacional da Polícia Federal no

Estado do Espírito Santo – SR/PF/ES, conforme Plano PTO-KR-ES (36270051), pois o objeto da pretensa licitação atende a seguinte iniciativa tático-operacional da SR/PF/ES:

12.3.1. ID KR 4.0.1.3 ES: Implementar 05 iniciativas voltadas ao bem-estar dos servidores (SR):

*Objetivo Tático-Operacional vinculado: Prover infraestrutura de trabalho moderna, inovadora e sustentável;*

*Principal Objetivo Desenvolvimento Sustentável vinculado: 03 – Boa Saúde e Bem-Estar;*

### 13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Como benefício a contratação proporcionará um ambiente de trabalho mais saudável tanto na Sede da SR/PF/ES quanto no NEPOM, conservando suas instalações e bens públicos bem como evitando a contaminação e transmissão de doenças, protegendo e preservando a saúde dos usuários internos e externos.

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Não se vislumbra nenhuma necessidade de adequação do ambiente dos órgãos a receberem os serviços.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

15.2. As condutas a serem observadas pela empresa contratada deverão estar alinhadas às orientações do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#), sendo que constará previsão no termo de referência dos critérios de sustentabilidade a serem adotados.

### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa 05/2017 - Secretaria de Gestão do MPDG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação;

16.3. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

### 17. RESPONSÁVEL

17.1. Equipe de planejamento:

17.2.

**FERNANDO JOSE MOSCON IMPERIAL**

Escrivão de Polícia Federal  
GTED/SELOGSR/PF/ES

**CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**

Escrivão de Polícia Federal  
SELOG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**, Escrivão(a) de Polícia Federal, em 12/11/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE MOSCON IMPERIAL**, Escrivão(a) de Polícia Federal, em 12/11/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER**, Superintendente Regional, em 13/11/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38435528&crc=8484E71D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38435528&crc=8484E71D).

Código verificador: **38435528** e Código CRC: **8484E71D**.